

[Portaria 34/SMG/2017](#) (com redação atualizada pela Portaria SEGES nº 45/2022)

Art. 4º - Para fins de comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e contábil, conforme previsto no Art. 2º, § 2º, do [Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011](#), deverão ser apresentados pelas organizações interessadas em cadastrar-se ou se recadastrar no CENTS:(Redação dada pela [Portaria SMG nº 10/2018](#))

I - requerimento de inscrição, assinado pelo representante legal da organização, dirigido ao Secretário da Pasta com a qual a entidade pretende celebrar a parceria;(Redação dada pela [Portaria SMG nº 10/2018](#))

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto original registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;(Redação dada pela [Portaria SMG nº 10/2018](#))

III - ata de fundação da organização ou certidão de breve relato lavrada pelo respectivo Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Civil de Pessoa Jurídica;(Redação dada pela [Portaria SEGES nº 45/2022](#))

IV - documento registrado indicando os dirigentes atuais da entidade (ata de eleição dos dirigentes atuais da organização registrada em cartório);(Redação dada pela [Portaria SMG nº 10/2018](#))

V - registros e certificados públicos da organização, caso possua;(Redação dada pela [Portaria SMG nº 10/2018](#))

VI - balanço patrimonial e demonstrativo de resultados financeiros extraídos da ECF – Escrituração Contábil Fiscal, acompanhado de seu protocolo de entrega relativo ao ano anterior, ou o último entregue, nos casos em que o prazo para apresentação da referida obrigação acessória seja posterior à data da solicitação de análise;(Redação dada pela [Portaria SEGES nº 45/2022](#))

VII - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);(Redação dada pela [Portaria SMG nº 10/2018](#))

VIII- (Revogado pela [Portaria SEGES nº 45/2022](#))

IX - (Revogado pela [Portaria SEGES nº 45/2022](#))

X - (Revogado pela [Portaria SEGES nº 45/2022](#))

§ 1º As entidades em situação de inatividade, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, nos termos das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar a DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais sem movimento do mês de janeiro do ano anterior, ou o último entregue, nos casos em que o prazo para apresentação da referida obrigação acessória seja posterior à data da solicitação de análise.(Redação dada pela [Portaria SEGES nº 45/2022](#))

§ 2º Na forma do que dispõem o artigo 2º, § 2º, do [Decreto nº 52.830, de 1 de dezembro de 2011](#), o artigo 5º., VI do [Decreto n. 52.858/11](#) e os artigos 37 e 40 do [Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003](#), a regularidade fiscal da entidade interessada deverá ser comprovada previamente à celebração da parceria.(Redação dada pela [Portaria SEGES nº 45/2022](#))

§ 3º Se a entidade for Organização Social (OS), deverá entregar, além dos documentos acima descritos, todos os documentos listados nos artigos 2º e 5º do [Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011](#).(Redação dada pela [Portaria SMG nº 10/2018](#))

§ 4º Quando tratar-se de processo eletrônico, os documentos serão solicitados em formato digital, podendo exigir-se a apresentação, na forma original, dos documentos que não detiverem certificação, com subsequente devolução à entidade após conferência.(Redação dada pela [Portaria SEGES nº 45/2022](#))

§ 5º (Revogado pela [Portaria SEGES nº 45/2022](#))

§ 6º (Revogado pela [Portaria SEGES nº 45/2022](#))